



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 175, de 26 de setembro de 2022, a fim de corrigir as descrições dos lotes 04 e 05 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior e os encargos da doação à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 175, de 26 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

I – Um lote, situado nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita", atualmente denominado "Distrito Industrial Nilton Naitzel Junior" (denominação alterada conforme Lei municipal nº 3.233, de 23/04/2015), designado LOTE 04 da QUADRA "C", com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 04, atual Rua Álvaro Alexandre (denominação alterada conforme Lei municipal nº 2.465, de 20/08/2002), mede em linha reta 9,64 metros, mais 10,69 metros em curva na confluência da Rua Álvaro Alexandre com a Rua 01, atual Rua Antonio Messina (denominação alterada conforme Lei municipal nº 2.465, de 20/08/2002), com raio de 30,00 metros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 05, mede 76,17 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote 03, mede 78,99



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



metros; e nos fundos, confrontando com a Rua 03, atual Rua Clóvis Palma de Souza (denominação alterada conforme Lei municipal nº 2.454, de 05/06/2002), mede 20,00 metros; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 1.564,06 metros quadrados; localizado na quadra completada pela Rua Antonio Messina e Rua Clóvis Palma de Souza, Matrícula nº 13.070.

II – Um lote, situado nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita", atualmente denominado "Distrito Industrial Nilton Naitzel Junior" (denominação alterada conforme Lei municipal nº 3.233, de 23/04/2015), designado LOTE 05 da QUADRA "C", com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 04, atual Rua Álvaro Alexandre (denominação alterada conforme Lei municipal nº 2.465, de 20/08/2002), mede 20,56 metros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 06, mede 71,42 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, mede 76,17 metros; e nos fundos, confrontando com a Rua 03, atual Rua Clóvis Palma de Souza (denominação alterada conforme Lei municipal nº 2.454, de 05/06/2002), mede 20,00 metros; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 1.475,86 metros quadrados; localizado na quadra completada pela Rua Antonio Messina e Rua Clóvis Palma de Souza, Matrícula nº 13.071.

.....”

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 175, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 28 de março de 2024, em cumprimento ao prazo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 21, alínea “e”, da Lei Municipal nº 2.322, de 14 de março de 2000;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de 28 de março de 2024, em cumprimento ao prazo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 21, alínea “e”, da Lei Municipal nº 2.322, de 14 de março de 2000;

c) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei;

.....”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 07 de junho de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete